



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2987/2007		
Ementa ALTERA QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.		
Data da Norma 08/08/2007	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 26/09/2007	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 3013/2007	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.987, DE 08 DE AGOSTO DE 2007

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.122/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam acrescentados empregos públicos ao Anexo I – Quadro de Empregos regidos pela CLT, de provimento por concurso público, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - criado pela lei 1.759, de 19/02/91, como segue:

Quantidade	Nomenclatura	Referência
04	Auxiliar de Operação de Tratamento	07
01	Técnico de Segurança no Trabalho	13
15	Assentador de Tubos e Guias	07
05	Servente de Obras	04

Art. 2º – São atribuições dos empregos constantes do artigo anterior:

1. AUXILIAR DE OPERAÇÃO DE TRATAMENTO:

- a) proceder à abertura e fechamento do prédio, no local regularmente fixado, mantendo sob sua guarda as chaves do edifício e todas as suas dependências;
- b) controlar o acesso e saída de pessoas e materiais, mantendo a vigilância do prédio e suas dependências;
- c) zelar pela conservação e asseio do edifício, instalações, móveis e utensílios; providenciar a execução de pequenos reparos nas dependências do prédio, suas instalações, equipamentos, máquinas e utensílios;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- d) efetuar armazenamento, distribuição e controle de gastos de material de limpeza e mantimentos, distribuindo e supervisionando a execução da tarefa de limpeza externa e interna do edifício, instalações, móveis e utensílios;
- e) auxiliar no transporte, armazenamento e colocação de produtos para tratamento de água;
- f) auxiliar na operação de motores para bombeamento de água;
- g) auxiliar na elaboração do inventário do patrimônio existente e executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação ou que lhe forem atribuídas pelo seu chefe;
- h) documentar dados do processo de tratamento e controlar materiais e produtos utilizados na estação de tratamento de água, efluentes e resíduos industriais.

2. TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

- a) elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho (SST);
 - b) realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área;
 - c) identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente;
 - d) desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho;
 - e) participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação;
 - f) participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho;
 - g) gerenciar documentação de SST;
 - h) investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle;
- (O exercício dessa ocupação requer formação de nível médio e curso técnico de segurança no trabalho).

3. ASSENTADOR DE TUBOS E GUIAS

- a) fazer instalações hidráulicas e sanitárias em prédios e afins;
- b) fazer instalações de tubulação de água e esgotos em residências e em prédios;
- c) fazer instalações de encanamentos, calhas, condutores e bombas que servirão para a passagem de água e esgoto;
- d) trabalhar na execução de canais e fossas sépticas.

4. SERVENTE DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- a) realizar serviços braçais de capinação, remoção de entulhos e limpeza de obras;
- b) realizar serviços braçais de capinação de leitos de águas pluviais;
- c) possuir habilidade no manuseio de ferramentas de uso diário para boa agilidade e realização de serviço.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 08 de agosto de 2007.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo